



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000722, DE 20 de Setembro de 2017.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0001730/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH010187
Requerente	13.378.968/0001-06 - FLAMBOYANT ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA - ME
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	Geração de Energia Hidrelétrica
Município	INOCENCIA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	SUCURIU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -19° 33' 1.72" - Longitude: -52° 11' 22.65" - Projeção: SIRGAS 2000
Capacidade Máxima de Acumulação	28.265,06 m³

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
9. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Essa Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo futuro outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. A outorgada deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na Resolução Conjunta



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000722, DE 20 de Setembro de 2017.**

ANA/ANEEL nº 3, de 10 de agosto de 2010:

- i. Monitoramento diário de vazões afluentes, turbinadas, vertidas e defluentes;
- ii. Monitoramento diário de níveis d'água a montante e a jusante do barramento;
- iii. Monitoramento trimestral da concentração de nutrientes, DBO e OD e qualidade de água no reservatório;
- iv. Monitoramento do processo de assoreamento e correspondentes alterações na curva cota-área-  
volume deverá ser realizada a cada 10 anos;
  3. NA máximo normal de montante: 403,00 m;
  4. Vazão para dimensionamento do vertedouro: 82,26 m<sup>3</sup>/s;
  5. Atendimento às vazões médias mensais destinadas para múltiplos usos consuntivos a montante, em m<sup>3</sup>/s, as quais foram estabelecidas durante o processo de análise do empreendimento e constantes no anexo "Série de Vazões e Previsão de usos consuntivos a montante do empreendimento";
  6. As vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme tabela apresentada no anexo de análise do empreendimento, poderão ser revisadas após realização do cadastramento de usuários de recursos hídricos da bacia a montante do empreendimento e a cada cinco anos;
  7. A vazão mínima a ser mantida a jusante da barragem no TVR (trecho de vazão reduzido) é de 1,04 m<sup>3</sup>/s;
  8. A vazão mínima a ser mantida a jusante da barragem, incluindo TVR e vazão turbinada é de 3,46 m<sup>3</sup>/s. Em casos onde a vazão afluente for inferior a vazão de referência Q95 de valor 3,46 m<sup>3</sup>/s, a vazão a ser mantida a jusante da barragem deve ser igual a vazão afluente da mesma;
  9. Altura máxima de barragem no vertedouro: 3,50 m;
  10. Os dados de monitoramento deverão ser reportados anualmente ao Imasul, por meio do sítio (<http://siriema.imasul.ms.gov.br/>), para fins de controle e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas na outorga de direito de uso de recursos hídricos;
  11. Área inundada do reservatório no nível de água máximo normal: 26.489,98 m<sup>2</sup>;
  12. Volume de água no reservatório no nível máximo normal: 28.265,06 m<sup>3</sup>;
  13. A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes, definidas no anexo de análise do empreendimento, subtraídas as vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme tabela apresentada no anexo de análise do empreendimento;
  14. Vazão máxima turbinada: 7,02 m<sup>3</sup>/s;
  15. Duas unidades geradoras (tipo Francis) de 1,30 MW cada;
  16. Deverão ser informados ao IMASUL, as coordenadas e códigos dos pontos de monitoramento posteriormente aprovados pela ANA;

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 20 de Setembro de 2020.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

---

THAIS BARBOSA DE AZAMBUJA CARAMORI

Diretora Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul em substituição